



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.423/2020**

Publicada no DOE de 13.08.2020, p. 22

**Aprova os Documentos Referenciais concernente às AÇÕES ACADÊMICAS e GESTÃO DE PESSOAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos 074.7078.2020.0019295-12 e 074.7029.2020.0019629-14, em sessões extraordinárias por webconferência nos dias 29/30.07 e 04/05.08.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os Documentos Referenciais concernente às AÇÕES ACADÊMICAS e GESTÃO DE PESSOAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site da UNEB.*

## **ANEXO I DA RESLUÇÃO CONSU N° 1.423/2020**

Documento Referencial concernente às AÇÕES ACADÊMICAS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB

Este Documento Referencial, produzido pela Comissão Especial do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia (CONSU/UNEB), constituída pela Resolução CONSU nº 1.412/2020, tem como objetivo orientar a Instituição sobre o desenvolvimento das atividades acadêmicas, em regime excepcional, enquanto autoridades nacionais, estaduais e municipais, no contexto de orientações internacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS), considerarem o estado e Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional<sup>1</sup>, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Portanto, este Documento constrói princípios e diretrizes preliminares que serão aprofundadas, para a UNEB ainda durante a pandemia, mesmo após a flexibilização do isolamento social, com o fim do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, em que define a suspensão das atividades presenciais na Educação Básica e Ensino Superior no Estado da Bahia.

Na ausência de vacinas e tratamentos contra a COVID-19 que sejam seguros e eficazes, tem sido fundamental a adoção do isolamento social e da restrição de viagens, para minimizar a exposição da população ao novo coronavírus. Nesse cenário, as redes de educação formal, em seus diferentes níveis, estão com atividades presenciais suspensas e buscam estratégias institucionais para se adaptarem ao atípico período de pandemia.

Na UNEB, essa adaptação às contingências intenta: (a) garantir as condições necessárias e possíveis ao bem-estar da comunidade unebiana, diante dos impactos econômicos, culturais, psicológicos e sanitários com o amplo contágio da COVID- 19, através de uma série de medidas publicadas pela Comissão, com a finalidade de acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia da COVID-19, no âmbito da UNEB; (b) assumir o compromisso social da universidade pública enquanto instituição de produção de saberes, engajada no enfrentamento às desigualdades e injustiças sociais, em que a sua contribuição científica e política deve estar a serviço ao combate à pandemia do novo coronavírus; (c) finalmente, ao que compete a esta Comissão, fomentar pesquisa diagnóstica para conhecimento das demandas da Universidade,

---

<sup>1</sup> Essa classificação foi definida pelo Regulamento Sanitário Internacional, publicado em 2005, como evento extraordinário por constituir um risco de saúde pública para outro Estado membro da Organização Mundial da Saúde, por meio da propagação internacional de doenças que, potencialmente, requererem uma resposta internacional coordenada. Fonte: CARMO, Eduardo Hage; PENNA, Gerson; OLIVEIRA, Wanderson Kleber de. Emergências de saúde pública: conceito, caracterização, preparação e resposta. In: Revista Estudos Avançados, vol. 22, n. 64, São Paulo, dez. 2008.

possibilitar amplos debates e construir diretrizes para as ações acadêmicas, de ações afirmativas e de assistência estudantil para, diante da COVID-19 no cotidiano universitário, alicerçar seu planejamento, acompanhamento, regulação, avaliação e validação de atividades nas dimensões do ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

Desde 18 de março de 2020, a UNEB está com as atividades presenciais suspensas, o que repercutiu no Calendário Acadêmico de 2020: adiou o início do semestre de 2020.1, na graduação (cursos regulares presenciais e a distância e de programas especiais<sup>2</sup>) e, alterou o andamento das atividades nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*. Além disso, atividades de pesquisa e extensão se mantiveram em execução a partir do uso de diferentes mídias e tecnologias por docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Para tanto, após mais de três meses de isolamento social, o CONSU mobiliza a Universidade, em suas três categorias - docente, discente e técnico-administrativos - para discutir caminhos institucionais e propor estratégias para garantir as condições materiais e objetivas para a realização de atividades acadêmicas no âmbito da graduação e Pós-graduação, Extensão e Pesquisa.

A partir dos Documentos Institucionais que garantem a identificação dos processos acadêmicos e administrativos da UNEB (PDI, ProGest, Regimento Geral e Estatuto), esta Comissão define os princípios norteadores que atravessam o documento referencial, confirmando a posição inclusiva e popular da UNEB. São os seguintes:

1. Cuidado e preservação da vida dos membros da comunidade acadêmica e externa;
2. Isonomia de acesso à aprendizagem;
3. Conectividade irrestrita a todos estudantes e servidores, ou seja, a universidade deve possibilitar a infraestrutura de equipamentos tecnológicos e conexão à Internet;
4. Valorização da multicampia, considerando a diversidade territorial no processo decisório;
5. Autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
6. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Extensão, Ações Afirmativas e Assistência Estudantil; e,
7. Transparência com a publicização e disponibilização de informações e dados para toda a comunidade acadêmica.

---

<sup>2</sup> No dia 21 de maio de 2020, a Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial do CONSEPE aprovou o início das atividades de ensino para os cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - Resolução CONSEPE nº 2.027/2020.

Em convergência com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE n.º 27, de 25 de março de 2020), dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP n.º 05/2020, de 28 de abril de 2020; e n.º 09/2020, de 08 de junho de 2020) e outras Resoluções e Portarias publicadas nesse período de pandemia, esse Documento Referencial considera que, após o anúncio do Governo do Estado da Bahia sobre a flexibilização do isolamento social, as previsões dos organismos de saúde nacionais e internacionais apontam para a continuidade da pandemia por todo o ano de 2020. Portanto, antecipamos a recomendação do não retorno das atividades presenciais até que a pandemia da COVID-19 tenha seu fim decretado pela OMS; bem como, propomos diretrizes que possibilitem criar condições legais para o planejamento criterioso das atividades acadêmicas, considerando o contexto adverso de pandemia, apesar do relativo distanciamento social.

Alinhado com as decisões das autoridades universitárias e estatais, este Documento Referencial atentando para os danos estruturais e sociais decorrentes desta pandemia e a partir da escuta às Câmaras do CONSEPE, Conselhos Departamentais, Pró-Reitorias Acadêmicas, de Ações Afirmativas, de Assistência Estudantil e de instâncias de representação como Adunep, Sintest e DCE, propõe, por ora, Diretrizes preliminares que, dada à instabilidade do contexto atual, poderão ser revistas para sua implantação. As Orientações Gerais são:

1. Cumprimento dos protocolos de segurança a serem implementados nos *campi* e prédios administrativos da Universidade, de acordo com as orientações da Comissão COVID-19 UNEB<sup>3</sup> com a finalidade de acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia, no âmbito da UNEB e do Comitê de Biossegurança da Universidade;
2. Regulamentação do trabalho remoto, em caráter temporário, e reorientação das rotinas dos serviços e procedimentos internos, observando condições de realização do trabalho, os recursos de tecnologia da informação disponíveis, responsabilidades e registros de planejamento de forma a respaldar documentalmente os servidores e garantir a segurança jurídica da Instituição nas atividades acadêmicas e administrativas, através de resolução própria;
3. Realização de diagnóstico amplo e universal, junto à comunidade acadêmica, através de uma ação articulada da Administração Central com os Departamentos e representação de categorias, buscando informações quanto às condições de acessibilidade e conectividade e de trabalho de professores, estudantes e técnicos, bem como, a disponibilidade de tempo dos

---

<sup>3</sup> Comissão com a finalidade de acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia da COVID-19, no âmbito da UNEB - instituída pela Portaria 133/2020; e regulamentada pelo Plano de Ação para o enfrentamento a pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB - Resolução CONSU 1.406/2020.

estudantes, a carga horária dos docentes e servidores técnico-administrativos, a saúde física e mental para trabalho remoto e educação online dos três segmentos;

4. Discussão junto às categorias e entre as categorias da Universidade sobre as ações acadêmicas em tempos de pandemia, tendo em vista a possibilidade de repensar práticas, reformular conceitos e reconstruir cenários, considerando as pluralidades de formas, os arranjos possíveis e os principais desafios na UNEB;

5. Conectividade (equipamento e conexão à Internet) para todos os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos, para realização de atividades acadêmicas não presenciais com uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), através da ampliação das políticas de gestão administrativa, de ações afirmativas e de assistência estudantil;

6. Definição do Calendário Acadêmico para o ano de 2020, a ser aprovado pelo CONSEPE;

7. Registro de atividades de Pesquisa e Extensão da Graduação, realizadas no modo não presencial, durante a pandemia, para fins de validação pelos respectivos Colegiados e/ou NUPE; e das atividades de Ensino da Graduação realizadas após pesquisa diagnóstica e etapas subsequentes de planejamento e garantia de infraestrutura tecnológica.

8. Registro de atividades de pesquisa, extensão e ensino de Pós-graduação – *lato e stricto sensu*, nos sistemas institucionais, realizadas no modo não presencial, durante a pandemia, para fins de validação pelos Colegiados de Pós-graduação e de NUPEs;

9. Garantia da permanência e do desenvolvimento de Programas e ações coordenadas pelas Pró-reitorias Acadêmicas, de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil de forma adaptada ao momento de suspensão de atividades presenciais;

10. Institucionalização da formação pedagógica para docentes no que se refere a estratégias não presenciais de ensino e de avaliação da aprendizagem, incluindo a formação em exercício, como parte da carga horária do trabalho docente;

11. Institucionalização da formação a estudantes e a servidores sobre as variadas tecnologias, a fim de favorecer o processo de ensino e de aprendizagem em condições de não presencialidade, incluindo a formação na carga horária do trabalho do servidor e como AACC/AC para o estudante;

12. Observância aos indicadores da Extensão em suas dimensões: (1) Política de gestão; (2) Infraestrutura; (3) Relação Universidade – Sociedade; (4) Plano Acadêmico; Produção Acadêmica, articulando o ensino e a pesquisa, perpassando a transversalidade das ações afirmativas e da assistência estudantil;

13. Planejamento de Programas, projetos, cursos e prestação de serviços,

atentos aos princípios da extensão universitária, voltados para a educação da população sobre a COVID-19, a fim de contribuir com os diferentes grupos e segmentos de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, mulheres, comunidades indígenas e quilombola, jovens, população LGBTT, público atendido pela economia popular e solidária);

14. Articulação com as pesquisas desenvolvidas na Instituição e fora dela sobre o mapeamento e monitoramento do vírus na Bahia para de forma integrada, considerando a multicampia da UNEB, dentro das possibilidades institucionais de comunicação e tecnologias digitais disponíveis, atender às demandas emergenciais dos territórios de identidade e de sua população, com o desenvolvimento de tecnologias sociais, orientações e difusão de conhecimentos voltados à educação básica, à saúde e às demais áreas, reiterando o nosso compromisso social com o bem-estar das comunidades em geral;

15. Manutenção da institucionalização das ações afirmativas no âmbito da UNEB, tais como: Processo de Validação do Sistema de Cotas; Programa AFIRMATIVA; Programa de Formação “Santo de Ksa”; Observatório das Ações Afirmativas; Série AFIRMATIVA e a Política de Inclusão e Acessibilidade;

16. Promoção da acessibilidade digital, envolvendo a conectividade e tecnologia, como também as Tecnologias Assistivas (TA) e a diversidade linguística (tradução em braile, versão braile para material impresso, audiodescrição, e tradução em LIBRAS), bem como a contratação de apoiadores específicos, ações necessárias para garantir autonomia pessoal e vida independente de estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com deficiência;

17. À luz da pesquisa diagnóstica, garantia de assistência aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu em situação de vulnerabilidade sócio econômica, visando a sua permanência institucional independente da modalidade de ensino adotada pela UNEB (presencial ou por mediação tecnológica), durante o período de pandemia da COVID-19, assegurando a ampliação e diversificação dos programas institucionais já existentes, com inscrição de fluxo contínuo, através de edital. Tal ação visa minimizar a evasão, ou mesmo a exclusão de estudantes do espaço universitário;

18. Disponibilização de acolhimento psicológico, social e pedagógico, durante o contexto pandêmico, a fim de contribuir no bem-estar dos estudantes da UNEB, pela PRAES;

19. Acompanhamento e orientação das Comissões das Casas dos Estudantes da UNEB, relativa à pandemia da COVID-19, considerando os aspectos de segurança à saúde e bem-estar destes, para elaboração de instrução normativa de acesso às Casas Estudantis;

20. Identificação de discentes acima de 60 anos, assim como os enquadrados

no grupo de risco, por possuírem doenças crônicas e comorbidades; estudantes gestantes e lactantes; estudantes com deficiência físicas, sensoriais e múltiplas, visando garantir a não exposição a condições insalubres de saúde, conforme preconizado pelos principais órgãos de saúde pública mundial e nacional;

21. Realização de monitorias em caráter especial para o contexto da pandemia, priorizando critérios sociais e de acessibilidade pedagógica; e,
22. Desenvolvimento de ações voltadas à curricularização da Extensão nos cursos de graduação a partir do disposto na Resolução CONSEPE nº 2.018/2019.

As Diretrizes aqui apontadas deverão ser articuladas aos processos de gestão de pessoas e de regulamentação dos fluxos internos dos processos administrativos. Nesse sentido, caberá à gestão da Universidade, através das instâncias competentes (PróReitorias, Assessorias e Secretarias e Departamentos), que deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Superiores para organizar de forma estratégica as atividades administrativas e acadêmicas, observando a proposta de etapas abaixo:

#### **ETAPA 1:**

Diagnóstico de conectividade, de condições de trabalho e de saúde física e mental da comunidade acadêmica para planejamento das atividades acadêmicas e da formação discente, e dos servidores docentes e técnico-administrativos.

- a) Oferta e integralização curricular de acordo com diagnóstico e, em diálogo com os segmentos universitários; e,
- b) O prazo para realização da Pesquisa Diagnóstica, através da aplicação dos questionários unificados e metodologia censitária participativa, será de 15 dias, visando atingir a meta entre 75 e 100% da população geral de cada segmento da universidade, sendo prorrogável por mais 15 dias, caso seja necessário.

Apresentação do Relatório Diagnóstico ao CONSU para subsidiar as decisões para possível prosseguimento para a etapa 2.

#### **ETAPA 2:**

A luz da pesquisa diagnóstica, garantir condições sociais e de acesso a todos os estudantes, condições de trabalho para os trabalhadores técnicos e professores da UNEB, sob uma eventual adoção de ensino remoto.

- a) estabelecimento de protocolo, planejamento e oferta de atividades curriculares;

- b) carga horária de aula e de trabalho, saúde física e mental de todos;
- c) o Desenvolvimento de estratégias de atendimento à comunidade acadêmica através da mediação tecnológica, incluindo procedimentos de validação, matrícula, colação de grau, ajuste de matrícula, planejamento acadêmico, dentre outras;
- d) Realização de monitorias em caráter especial para o contexto da pandemia, priorizando critérios sociais e de acessibilidade pedagógica;
- e) Definição de critérios para avaliação de projetos de pesquisa que priorizem a aplicação de metodologias investigativas em que a coleta de dados e informações possam ocorrer de forma remota; e,
- f) Desenvolvimento de ações voltadas à curricularização da Extensão nos cursos de graduação a partir do disposto na Resolução CONSEPE nº 2.018/2019.

Como exposto acima, a execução das etapas está condicionada à definição dos protocolos que atenderão aos princípios e às diretrizes, aqui apresentados, em consonância com as orientações das autoridades sanitárias e desta Comissão, com a finalidade de acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia da COVID-19, no âmbito da UNEB e do Comitê de Biossegurança desta Universidade.

Membros da Comissão Especial constituída pelo Conselho Universitário (CONSU), por meio da Resolução nº 1.412/2020, que tem como finalidade elaborar Documento Referencial das ações acadêmicas no estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

APROVADO PELO CONSU, EM SESSÃO EXTRAODINÁRIA NOS DIAS 29/30.07.2020.

## **ANEXO II DA RESLUÇÃO CONSU N° 1.423/2020**

Documento Referencial concernente à GESTÃO DE PESSOAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia no uso de atribuições regimentais, considerando as recomendações do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Estadual 19.528/2020, que institui o trabalho remoto no poder executivo; o Decreto Estadual nº 19.626/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano; a Instrução Normativa SAEB nº14 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do serviço público estadual, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (correção) (SARS-COV2) e as orientações da Comissão constituída pela Resolução nº 1413/2020 do Conselho Universitário, com a finalidade de elaborar Documento Referencial concernente à gestão de pessoas e procedimentos administrativos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, RESOLVE:

### **DOS TRABALHOS REMOTO E PRESENCIAL**

**Art. 1º.** Enquanto durar a pandemia causada pela Covid-19 (SARS-COV-2) a manutenção do trabalho remoto na Universidade do Estado da Bahia (Uneb), instituído conforme Resolução nº 1.406/2020 do Conselho Universitário, as atividades serão definidas a partir de um plano de trabalho elaborado pelas Pró-Reitoria/Setor e Departamento, apreciado e validado pelas instâncias setoriais e conselhos departamentais, bem como aquelas que exigem a imperiosa presença dos servidores no seu local laboral, para a proteção institucional da Universidade.

**§ 1º** De acordo com o Decreto Estadual nº 19.528/2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito do Poder executivo Estadual enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19, considera-se trabalho remoto aquele que é prestado com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, quando for o caso, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

**§ 2º** Cabe à chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução quando aplicável, e o acompanhamento das entregas.

**§ 3º** Serão garantidos cursos de formação e capacitação para o uso das tecnologias para todos os docentes e técnicos administrativos.

**Art. 2º.** Fica assegurado o trabalho remoto para todos os servidores da UNEB até que a pandemia da COVID tenha seu fim decretado pela OMS, exceto para servidores e servidoras que trabalham na proteção institucional. Nestes casos, ficam preservados, com garantia do trabalho remoto, todos e todas servidores e servidoras, que se enquadrem nos termos previstos no decreto 19.528/2020

**§ 1º** O servidor/a indicados no artigo 2º, deverão encaminhar através do endereço eletrônico [pgdpgrupoderisco@uneb.br](mailto:pgdpgrupoderisco@uneb.br) (e-mail a ser criado) os formulários de AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2), incluído no anexo único do Decreto nº19.528 de 16 de março de 2020.

**§ 2º** Os formulários deverão estar devidamente preenchidos e acompanhados da documentação médica comprobatória pertinente nas seguintes hipóteses: servidores que tenham histórico de doenças respiratórias ou crônicas, servidoras grávidas, servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores.

**§ 3º** Serão válidos os seguintes documentos médicos comprobatórios: relatório médico para os servidores portadores de doenças respiratórias ou crônicas; relatório médico ou exame ginecológico para as grávidas, receituário médico para os servidores que utilizam medicamentos imunossuppressores.

**§ 4º** Será assegurado o sigilo da autodeclaração e suas comprovações validadas por parte da chefia imediata ou do profissional médico institucional competente, em casos de exigência da garantia do sigilo absoluto estabelecido na relação médico-paciente, o servidor entregará o termo de autodeclaração a chefia imediata apenas constando a necessidade de restrição e em seguida, enviará as documentações comprobatórias via plataforma SEI em mesa restrita diretamente para ao profissional médico da Instituição.

**§ 5º** Os servidores que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, não precisarão encaminhar o formulário ou documentação médica comprobatória à Pró- Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), devendo estabelecer junto com a sua chefia imediata as atividades a serem desenvolvidas e os prazos/demandas quando aplicável, para a execução do trabalho remoto.

**§ 6º** Ao receber o formulário devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória, a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá observar a veracidade e providenciar o lançamento junto ao histórico funcional do servidor, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos

(RH Bahia).

### **DAS MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PRESENCIAL**

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de segurança, proteção e higiene, a fim de que se garantam condições para realização de atividade presencial essencial nas dependências da Universidade:

- I. Realizar a testagem prévia de todos os servidores que realizarão atividades não-remotas;
- II. Quando da realização de atividades (para a garantia da proteção institucional da UNEB) que exijam a presença dos servidores no seu local laboral, os ambientes de trabalho nos quais sejam exercidas funções presenciais por mais de uma pessoa, simultaneamente, devem ser reorganizados de modo que se mantenha, entre eles, distância mínima de 2 (dois) metros;
- III. Quando não for possível a reorganização do espaço conforme orientação sanitárias das autoridades competentes, deverá haver realização de rodízios/escalas estabelecidos pela chefia imediata, validados pelo chefe mediato;
- IV. Flexibilizar o horário de entrada e saída dos servidores ao local de trabalho a fim de evitar aglomerações nos deslocamentos, observando os fluxos de horário do transporte público;
- V. Deverá ser dada prioridade à ventilação natural nos ambientes de trabalho, deixando as portas e janelas abertas, quando possível, a fim de viabilizar a circulação do ar natural, evitando-se o uso de ar-condicionado, bem como a sua utilização permanente em ambientes sem renovação de ar ou sem filtros de ar de alta eficiência instalados”; observando as orientações da comitê de Biossegurança;
- VI. O uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros serão obrigatórios, conforme orientações das autoridades sanitárias, entre quaisquer pessoas (servidores, discentes e comunidade externa) que ingressarem as instalações da Universidade, a fim de diminuir o risco de contágio da síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2);
- VII. O uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros serão obrigatórios, conforme orientações das autoridades sanitárias, entre quaisquer pessoas (servidores (docentes e técnico-administrativos, discentes e comunidade externa) que ingressarem as instalações da Universidade, a fim de diminuir o risco de contágio pela Covid-19 (Sars-CoV-2);
- VIII. Serão disponibilizados, em locais visíveis, cartazes e orientações a respeito da Covid-19, incluindo informações e orientações preventivas de transmissão da síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19

- (Sars-CoV-2);
- IX. Serão disponibilizados, em locais visíveis, cartazes e orientações a respeito da Covid-19, incluindo informações e orientações preventivas de transmissão da Covid-19 (Sars-CoV-2);
  - X. Os cartazes de que tratam o inciso V deverão conter, além das orientações gerais a respeito das boas práticas de higiene, recomendações sobre o manejo adequado das máscaras de proteção respiratória;
  - XI. Deverão ser realizadas medidas de higienização sistemática nas instalações internas, externas, condicionadores de ar e bebedouros seguindo os parâmetros determinados nas normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipais;
  - XII. Deverão ser realizadas medidas adequadas de higienização sistemática nas instalações internas, externas,—condicionadores de ar e bebedouros seguindo os parâmetros determinados nas normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipais;
  - XIII. Será permitida somente a utilização de varredura úmida de superfícies, que deverá ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos, visto que varreduras a seco, favorecem a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
  - XIV. Deverão ser instalados, em pontos estratégicos de circulação de pessoas dispensadores de álcool em gel a 70%, conforme legislação sanitária vigente, e quando possível, pias públicas com devida instalação para o esgotamento sanitário;
  - XV. Deverão ser disponibilizados, nos banheiros, dispensadores com sabão, para higienização das mãos;
  - XVI. As lixeiras que necessitem de contato físico para a abertura da tampa deverão ser substituídas por lixeiras com tampa por acionamento por pedal;
  - XVII. Serão adquiridas, para distribuição sistemática e planejada, nos Departamentos/Pró-Reitorias/Setores da Universidade: Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, protetores faciais...), álcool em gel, medidores de temperatura, e quando necessário, divisórias de acrílico ou vidros para o atendimento ao público, entre outros equipamentos que possam prevenir a contaminação da síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2) entre servidores, discentes e comunidade externa;
  - XVIII. Serão adquiridas, para distribuição sistemática e planejada, nos Departamentos/Pró-Reitorias/Setores da Universidade: Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, protetores faciais...), de acordo com cada tipo de atividade, álcool em gel, medidores de temperatura, e quando necessário, divisórias de acrílico ou vidros para o atendimento ao

público, entre outros equipamentos que possam prevenir a contaminação pela Covid-19 (Sars-CoV-2) entre servidores, discentes e comunidade externa;

- XIX. controlar o acesso aos Campi da Universidade com medição de temperatura e registro de dados pessoais;
- XX. A Comunidade Externa deverá ser orientada a procurar atendimento eletrônico. Caso seja indispensável o atendimento presencial, este deverá ser agendado previamente;
- XXI. Fica proibido o compartilhamento de equipamentos pessoais entre colegas de trabalho, a exemplo de fones, blocos de anotação, canetas, lápis, máscaras, copos, vasilhas e talheres. Torna-se necessário, como medida de segurança, a higienização de aparelhos tecnológicos, a exemplo de computadores e correlatos e de telefones antes e depois dos seus usos;
- XXII. Para o consumo de água, deverão ser priorizados os bebedouros com retirada de água para recipientes de uso individual;
- XXIII. Os bebedouros com sistemas de torneira com jato de água, cuja ingestão é realizada diretamente com a boca do usuário, deverão ser lacrados, ou, ao menos, retiradas tais hastes, de modo que fiquem disponíveis apenas aquelas destinadas ao preenchimento de recipientes;
- XXIV. Deverá ser priorizada a utilização de escadas, evitando a utilização de elevadores, os quais devem ser priorizados para idosos, pessoas com deficiência ou que estejam no grupo de risco;
- XXV. Em caso de necessidade de utilização de elevadores, somente será permitida uma pessoa por viagem, que deverá evitar o contato com suas paredes, e, quando houver, seus corrimões;
- XXVI. Somente será permitida a viagem de mais de uma pessoa no elevador caso esta esteja na condição de acompanhante de idoso ou de pessoa com deficiência;
- XXVII. Fica suspensa a realização de qualquer evento presencial nas instalações da Universidade, bem como a disponibilização de espaço dos *campi* a comunidade externa, a exemplo dos auditórios, teatro, quadra de esporte, piscina, salas de aulas e demais áreas de uso comum, salvo as situações excepcionais que devem ser avaliadas pelo comitê de Biossegurança e deliberadas pelas instâncias superiores da Universidade;
- XXVIII. Deverá ser implementado protocolo de higienização sistemática dos espaços comuns da universidade, dentre eles, salas de aulas nos períodos dos entre turnos, corredores de acesso, escadas, elevadores, sanitários coletivos e privados, salas de apoio, salas de reuniões, salas de estudos, sala dos servidores, recepção, restaurantes, cantinas, laboratórios e setores administrativos; e,
- XXIX. As cadeiras e mesas das salas de apoio, salas de reuniões, salas de estudos, sala dos servidores, recepção, restaurantes, cantinas, laboratórios e setores administrativos serão sinalizadas de forma a garantir a exigência do afastamento mínimo recomendado pelas

autoridades sanitárias.

#### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM FACE DE POSSÍVEIS CONTAMINADOS**

**Art. 4º.** A apresentação de sintomas compatíveis com a síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2) é causa suficiente para ensejar o afastamento do trabalho presencial ou remoto do servidor, que deverá comunicar à chefia imediata, que, imediatamente, deverá informar ao chefe mediato, devendo permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, período no qual deverá atender às orientações do Ministério da Saúde e da SESAB.

**Art. 5º.** Todo servidor estadual com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID19 (SARSCOV2), através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que esteve em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, com comunicação imediata à Chefia, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGDP) e à Secretaria da Saúde, através do e-mail: notificacaocoronavirus@saude.ba.gov.br, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 6º.** Na hipótese de confirmação de infecção do servidor pela síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2), todos os que tiveram contato com o enfermo, em um raio mínimo de 2,0 metro, deverão ser comunicados e serão estes considerados, a partir de então, como casos suspeitos.

**§ 1º** Os casos suspeitos em razão do contato com o servidor enfermo deverão ser mantidos em isolamento domiciliar por prazo não inferior a 14 (quatorze dias), atendendo às orientações do Ministério da Saúde.

**§ 2º** Orienta-se aos que tiveram contato com o servidor enfermo que sejam submetidos à testagem para a detecção ou imunização da síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2).

**§ 3º** O servidor que testar positivo para a Covid-19 retomará suas atividades presenciais apenas mediante apresentação de atestado médico que comprove sua aptidão para realização do trabalho presencial, livre do risco de transmissão viral.

**§ 4º** Após a confirmação de infecção do servidor, seu setor de trabalho será interditado, limpo e desinfetado, seguindo-se as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**§ 5º** O servidor cujo resultado do teste para Covid-19 der negativo, e estando este assintomático a partir da detecção da imunidade ou não da síndrome respiratória aguda grave causada pela Sars-CoV-2, após o período de quarentena, poderá retomar suas atividades presenciais nas dependências da Universidade.

**Art. 7º.** As disposições deste documento entram em vigor a partir da data de sua publicação.

## **ORIENTAÇÕES**

**(AS ORIENTAÇÕES AQUI APRESENTADAS DEVERÃO SER APRECIADAS PELAS ÁREAS TÉCNICAS A FIM DE VIABILIZAR SUA IMPLEMENTAÇÃO)**

1. Orienta-se a constituição de uma comissão central específica com especialistas em biossegurança que terá a atribuição de fiscalizar, monitorar e acompanhar os protocolos sanitários da Administração Central e dos diversos Campi e Departamentos da Universidade. Garantindo que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos:
  - 1.1. Orienta-se a formação de grupos de trabalho, constituídos por servidores docentes e técnico administrativos e discentes de cada departamento, que deverão ser capacitados e orientados pelo Comitê de Biossegurança Central, para acompanhamento das medidas de segurança sanitárias locais;
  - 1.2. Orienta-se reestruturar o Comitê Central do COVID19 com a inclusão de membros com representatividade dos segmentos técnicos administrativos, docentes e discentes;
  - 1.3. Orienta-se a contratação de profissionais ligados a área de Biossegurança para dar suporte aos departamentos; e,
  - 1.4. Orienta-se a testagem em massa da comunidade universitária para detecção da infecção ou imunidade da síndrome respiratória aguda grave causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2).
2. Orienta-se a elaboração de um plano de ampliação do parque tecnológico da Universidade e melhoramento da oferta e qualidade da *internet* (UDO);
3. Orienta-se estabelecer diálogo com o Governo e às empresas de *internet* para viabilizar aos estudantes o acesso à *internet* em suas comunidades (UDO);
4. Orienta-se realizar levantamento de estudo referente às condições técnicas de acesso a *internet* e de equipamentos, tendo como referência estudantes, técnicos e docentes a partir das diversas realidades da multicampia (Pro-Reitorias – UDO – DEPARTAMENTOS);
5. Orienta-se a elaboração de um plano de aquisição de equipamentos tecnológicos para as categorias universitárias, a exemplo de notebooks,

tablets, celulares (UDO);

6. Orienta-se a oferta de um plano institucional de atendimento biopsicossocial para acolhimento de servidores e discentes, considerando o contexto de pandemia da Covid-19 (Grupo de Trabalho Biopsicossocial SMOS, PRAES, PGDP);
7. Orienta-se ao uso das residências universitárias estudantis e dos servidores, que sejam considerados todos os protocolos de higienização e desinfecção relativos ao comportamento humano no uso de ambientes residenciais, recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para assegurar a proteção e saúde dos indivíduos que pertencem e frequentam as residências. Em especial observância do Manual Orientações da Arquitetura Hospitalar para o controle de contágio da Covid-19 - Ambiente Residencial, desenvolvido pelo Grupo de Estudos em Arquitetura e Engenharia Hospitalar GEA-HOSP (UFBA), de acordo com a realidade de cada residência. Sendo sua aplicabilidade e gestão auxiliada pelos órgãos que os administram (Comissão de Biossegurança, PRAES, PGDP, PROINFRA e Diretorias Departamentais);
8. Orienta-se criar uma política emergencial de apoio ao trabalho remoto, a fim de que o servidor desenvolva com eficiência as rotinas administrativas e pedagógicas de interesse da instituição, sem prejuízos financeiros pessoais;
9. Orienta-se a produção de prognóstico sobre os recursos financeiros necessários para a implantação das medidas cabíveis necessárias para o retorno programado das atividades presenciais em suas fases, dada a atual realidade orçamentária e financeira da Universidade (PROPLAN – DEPARTAMENTOS);
10. Orienta-se estudo da viabilidade de implantação para a instalação de salas de aulas de campanha munidas de equipamentos de segurança e aparatos tecnológicos nos departamentos, com protocolos de segurança específicos para o atendimento aos estudantes que não tenham acesso as redes técnicas, sejam elas e eles oriundos do campo ou da cidade; (UDO – PROGRAD – DEPARTAMENTOS);
11. Orienta-se que, após o diagnóstico institucional, se desenvolva estudo da viabilidade de implantação para instalações de salas que priorizem a ventilação natural, munidas de equipamentos de segurança e aparatos tecnológicos e tecnologias assistivas, com protocolos de segurança

específicos para o atendimento aos estudantes e pessoas com deficiência que não tenham acesso as redes técnicas, sejam elas e eles oriundos do campo ou da cidade, resguardando a segurança dos servidores que ali atuarão;

12. Orienta-se a intermediação junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados sobre as relações de trabalho para não demissão dos funcionários em faixa de risco ou com comorbidades, bem como mediar junto aos departamentos a programação devida destes profissionais no local de trabalho com a devida segurança (PROAD);
13. Orienta-se a intermediação junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados para o efetivo treinamento dos funcionários para a aplicação dos protocolos de segurança aprovados na UNEB;
14. Orienta-se a elaboração de um plano para a contratação de pessoal que atenda as orientações dos protocolos de biossegurança em diálogo com os departamentos e setores (PROAD – PGDP);
15. Orienta-se a elaboração de um plano de compra de EPI e equipamentos de biossegurança centralizada ou proposição de Registro de Preços de todos os itens junto à SAEB para a aquisição descentralizada (PROAD);
16. Orienta-se a elaboração de um plano de formação continuada tecnológica para atender de forma ampla aos estudantes, técnicos e docentes; (UNEAD – PGDP – PROGRAD – PPG);
17. Orienta-se a elaboração de uma matriz referencial para as atividades administrativas remotas, a partir dos planos de trabalhos definidos pelos departamentos, setores e Pró-Reitorias, bem como promover a implantação do sistema de rodizio de comparecimento ao trabalho presencial;
18. Orienta-se a adequação dos sistemas de protocolos ao atendimento remoto tanto para o público interno, quanto para o público externo, excetuando a dinâmica dos setores administrativos;
19. Orienta-se a criação, implantação e a intensificação de campanha educativa sobre medidas de segurança e higiene sanitária tomando como base os protocolos definidos pela Instituição e pelas autoridades sanitárias competentes;
20. Orientam-se consultas aos especialistas de tecnologias e equipamentos e da educação a distância, quando necessário, e pesquisadores para realização de pesquisas e diagnósticos;

APROVADO PELO CONSU, EM SESSÃO EXTRAODINÁRIA NOS DIAS 04/05.08.2020.